

COINCO

ESTATUTO

11/11/2016



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. O “Consórcio Intermunicipal do Contestado” denominado de “COINCO”, constituído em 04 de outubro de 2001 por prazo indeterminado, é uma associação de caráter público sem fins econômicos, de âmbito intermunicipal, integrando a administração indireta dos “Municípios Consorciados” que tem por objetivo a mútua colaboração para a gestão de infraestrutura em geral e soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável dos “Municípios Consorciados” através de investimentos públicos e privados.

Art. 2º. O COINCO é formado pelos Municípios catarinenses de Brunópolis, Curitiba, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo “Protocolo de Intenções” e pelo “Contrato de Rateio”, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant n. 395, Centro, em Curitiba, Santa Catarina.

Art. 3º. São finalidades e competências prioritárias do COINCO, além de outras que atendam ao seu objetivo:

- I - realizar esforços conjuntos na busca de soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável da região de abrangência do COINCO nas áreas de interesse e necessidade dos “Municípios Consorciados”.
- II - buscar melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural através da gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos, em consonância com a legislação federal destacando, inclusive implementando programas de educação ambiental, destacando:
 - a) de gestão da coleta, destino, tratamento e reciclagem dos resíduos sólidos, líquidos e todos os outros que ameaçam ou degradam o meio ambiente;
 - b) educação ambiental junto à população de área de abrangência do COINCO;
- III - agrupar os “Municípios Consorciados”, demais entidades públicas e privadas, pessoas jurídicas e naturais interessadas na realização do objeto do COINCO;
- IV - zelar pelos interesses comuns de seus “Municípios Consorciados”;
- V - acompanhar o desenvolvimento legislativo atinente às atividades que constituem os seus objetivos;
- VI - promover, incentivar e divulgar estudos, pesquisas e trabalhos relacionados aos seus objetivos;
- VII - outorgar concessão, permissão, terceirização e autorização de obras ou serviços públicos para atender aos seus objetivos;
- VIII - criar, promover ou participar de programas, inclusive educacionais voltados ao seu objeto;
- IX - fomentar o desenvolvimento regional ambientalmente sustentável;
- X - promover o intercâmbio com organizações similares nacionais e estrangeiras;
- XI - buscar e gerenciar verbas para a execução de projetos voltados às finalidades do COINCO;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

- XII - gerenciar, elaborar, terceirizar projetos relacionados aos seus objetivos;
- XIII - cooperar na formação, organização e implantação de cooperativas e associações de catadores de “lixo reciclável” para transformação e destinação dos resíduos sólidos dos municípios;
- XIV - firmar convênios e acordos com entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras para obtenção de recursos, auxílios, subsídios e informações técnicas para atender aos seus objetivos;
- XV - incentivar a implantação de empresas nos “Municípios Consorciados” que utilizem como matéria-prima os resíduos orgânicos e inorgânicos gerados pelo COINCO;
- XVI - participar como representante dos “Municípios Consorciados” em todo e qualquer projeto, programas e convênios que se relacionem com seu objeto, seja em âmbito Estadual, Federal e Internacional a fim de buscar recursos, assistência, orientação e demais incentivos objetivando a consecução dos seus objetivos;
- XVII - auxiliar os “Municípios Consorciados” na solução de problemas que se relacionem com o seu objeto, não previstos pelo COINCO.
- XVIII - sugerir desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social;
- XIX - prestar serviços remunerados nas áreas que se relacionem com seu objeto.
- XX - promover “Ação Coletiva” e “Ação Civil Pública” na forma da Lei Federal n. 7.347/85, podendo atuar como *amicus curiae*;
- XXI - promover a capacitação permanente de seus colaboradores;
- XXII - promover audiências públicas;
- XXIII - contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal;
- XXIV - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XXV - buscar e firmar convênios, contratos, terceirizar serviços e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei 11.107/05), em todos os níveis, além de entidades particulares para viabilizar a realização das finalidades acima enumeradas;
- XXVI - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- XXVII - atender aos preceitos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07 que dispõe sobre os consórcios públicos;

§1º. Para cumprimento de suas finalidades o COINCO poderá:

- a) adquirir, integrando ao seu patrimônio, ou administrar bens que entenderem necessários à realização dos seus objetivos;
- b) adquirir ou administrar bens e terceirizar serviços que possam estar direta ou indiretamente relacionados às ações de melhoria de infraestrutura viária dos “Municípios Consorciados”;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

- c) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos dos Poderes Públicos em seus diversos níveis, inclusive da administração indireta e da iniciativa privada;
- d) prestar e receber dos seus “Municípios Consorciados” serviços relacionados com seu objeto, inclusive recursos humanos e materiais.

§2º. Todos os projetos e ações a serem desenvolvidas pelo COINCO deverão prescindir de aprovação da “Assembleia de Prefeitos”, previsão orçamentária e garantia de recursos.

§3º. Os “Municípios Consorciados” não respondem pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo COINCO.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. São direitos dos “Municípios Consorciados”:

- I - a liberdade de pensamento e expressão sendo vedada qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras que impeçam a manutenção do COINCO;
- II - o livre acesso às dependências, serviços e informações do COINCO;
- III - solicitar a convocação de Assembleia Extraordinária de Prefeitos;
- IV - receber orientação do COINCO para solução de problemas relacionados ao seu objeto;
- V - sugerir qualquer alteração no Estatuto do COINCO, no “Protocolo de Intenções”, no “Contrato de Rateio” e no “Plano de Cargos e Salários”;
- VI - receber relatórios financeiros e prestação de contas mensal na forma de direito público financeiro e contábil;
- VII - exigir o cumprimento das obrigações previstas nesse Estatuto, no “Protocolo de Intenções” e no “Contrato de Rateio”;
- VIII - receber até o dia 15 de julho de cada ano a proposta orçamentária do COINCO para o ano seguinte;
- IX - sugerir a realização de audiências públicas.

Art. 5º. São deveres dos “Municípios Consorciados”:

- I - realizar os repasses financeiros na forma do “Contrato de Rateio”;
- II - auxiliar e dar suporte técnico, físico e financeiro para o bom funcionamento do COINCO;
- III - manter a integração entre os “Municípios Consorciados”;
- IV - designar em sua lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as dotações suficientes para suportar os projetos do COINCO;
- V - atender integralmente as diretrizes traçadas pelo COINCO através da “Assembleia de Prefeitos”, ainda, do seu Estatuto, do “Protocolo de Intenções” e do “Contrato de Rateio”, sob pena de exclusão.



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

Art.6º. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos “Municípios Consorciados” do COINCO, os bens e investimentos até então realizado pelo retirante ou excluído permanecerão integralizados ao COINCO, inexistindo indenização ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo único: a exclusão de Município Consorciado será precedida procedimento administrativo facultando ao denunciado o exercício do contraditório e ampla defesa cujo procedimento será regulamentado pela “Assembleia de Prefeitos”.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUAS ESTRUTURAS E FINALIDADES

Art. 7º. São órgãos do COINCO:

I - “Assembleia de Prefeitos”;

II - “Diretoria Executiva”;

III - “Conselho Fiscal”.

SEÇÃO I DA “ASSEMBLEIA DE PREFEITOS”

Art. 8º. A “Assembleia de Prefeitos” é a instância máxima da estrutura do COINCO, de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituída pelos chefes dos Poderes Executivos dos “Municípios Consorciados”, sendo soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto.

§1º. Os integrantes da “Assembleia de Prefeitos” desempenharão suas funções com caráter representativo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, não fazendo jus à remuneração, todavia serão indenizados pelas despesas decorrentes de participação em atos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo COINCO, mediante reembolso das despesas mediante apresentação dos documentos fiscais que as comprovem, que poderão ser regulamentadas através de Resolução na forma de diária igual àquela utilizada no Município sede.

§2º. Conceder-se-á diária de viagem aos integrantes do consórcio que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, a serviço do COINCO. Os valores e forma pagamento serão estabelecidos e fixados através de portaria emitida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9º. A “Assembleia de Prefeitos” será presidida pelo seu Presidente ou na sua falta pelo Vice-Presidente, eleitos em votação dentre seus membros, com mandato de 12 (doze) meses, facultada a reeleição.

§1º. A eleição de Presidente e Vice-Presidente do COINCO se dará por chapa, cuja inscrição constará os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e poderá ser apresentada até o início da assembleia geral convocada para as eleições que decidirá se a votação será secreta;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

§ 2º. Cada chapa receberá um número pela ordem de inscrição;

§3º. Havendo somente uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser substituída por simples aclamação;

§4º - Em caso de empate entre as chapas candidatas, o critério a ser utilizado será a maior idade do candidato a Presidente do COINCO;

§5º. O termo de posse será lavrado em seguida às eleições.

Art. 10. Compete à “Assembleia de Prefeitos”:

- I - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do COINCO;
- III - aprovar e propor alterações no Estatuto e no “Protocolo de Intenções”, resolvendo e dispendo sobre os casos omissos;
- IV - aprovar os programas de trabalho, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, créditos adicionais e o “Contrato de Rateio” anual elaborados pela “Diretoria Executiva”;
- V - analisar o resultado das ações desenvolvidas;
- VI - estabelecer novas ações;
- VII - aprovar o parecer do “Conselho Fiscal”;
- VIII - propor alteração dos cargos comissionados e permanentes do COINCO para ratificação em lei por todos os “Municípios Consorciados”;
- IX - decidir sobre a nomeação ou exoneração de seus colaboradores;
- X - deliberar sobre a exclusão de Município Consorciado cujo quórum exigido será de 2/3 dos votos dos presentes;
- XI - autorizar a alienação, oneração, permuta, doação o recebimento de doação ou disposição de seu patrimônio cujo quórum exigido será de 2/3 dos votos dos presentes;
- XII - decidir sobre o saldo do exercício financeiro findo;
- XIII - nomear dentre seus integrantes, os “Conselheiros Fiscais”;
- XIV - destituir o Presidente do COINCO com quorum de 2/3 dos votos dos presentes;
- XV – aprovar a realização de audiências públicas.

Art. 11. A “Assembleia de Prefeitos” será:

I – Ordinária; convocada pelo Presidente do COINCO:

- a) semestralmente, no mês de junho e dezembro, para dar cumprimento ao previsto na alínea I do artigo anterior, salvo no último ano dos mandatos dos Prefeitos que a eleição será feita na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

b) anualmente, no mês de junho, para aprovação da previsão orçamentária do ano seguinte e para deliberar sobre o parecer do “Conselho Fiscal”;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do COINCO ou por 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da “Assembleia de Prefeitos”.

§1º - Em não havendo a convocação pelo Presidente do COINCO da assembleia ordinária para os fins do inciso I, esta deverá ser convocada na forma do inciso II.

§2º - A convocação dos integrantes da “Assembleia de Prefeitos” far-se-á através de edital que se comprove a remessa e deverá conter o dia, a hora, o local e a pauta a ser deliberada, observando:

a) a convocação da assembleia ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e publicação na sede do COINCO e em periódico do Município sede;

b) a convocação da assembleia extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e publicação na sede do COINCO e por correio eletrônico com confirmação de recebimento do município consorciado;

§3º - As convocações serão enviadas por fac-símile ou e-mail dirigido ao endereço eletrônico dos “Municípios Consorciados”.

§4º - As deliberações de dissolução do COINCO, destituição do Presidente, exclusão de “Município Consorciado” e alteração do Estatuto deverão ser deliberadas em assembleia especialmente convocada para estes fins, conforme o quórum exigido no Estatuto.

Art. 12. A “Assembleia de Prefeitos” se instalará em primeira convocação mediante o quórum de maioria absoluta (metade mais um) dos “Municípios Consorciados” ou, não atingido este número, pela presença não inferior a 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1º - Para efeito da composição de quórum, a presença do Município Consorciado será computada mediante o comparecimento à sessão do seu Prefeito efetivo ou em exercício.

§2º - As deliberações da “Assembleia de Prefeitos” se darão pelo voto concorde da maioria simples, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - exercer a direção política e administrativa do COINCO de acordo com este Estatuto e com as normas fixadas pela “Assembleia de Prefeitos”;

II - presidir as Assembleias do COINCO e dar voto de qualidade;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

- III - representar o COINCO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, outorgando ao “Assessor Jurídico” que poderá substabelecer, poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V - propor alterações no “Estatuto do COINCO” e no “Protocolo de Intenções”;
- VI - convocar e presidir a “Assembleia de Prefeitos”;
- VII - orientar a gestão financeira e movimentar, em conjunto com o “Diretor Executivo”, as contas bancárias e os recursos do COINCO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- VIII - assinar o expediente e rubricar os livros de uso do COINCO;
- IX - executar as despesas previstas no orçamento e assinar os cheques ou ordens de pagamento juntamente com o “Diretor Executivo”;
- X - baixar resoluções e portarias de interesse político, administrativo e financeiro do COINCO que não contrariem as disposições deste Estatuto e do “Protocolo de Intenções”;
- XI - designar representantes para participar de solenidades, comissões e atos assemelhados quando da sua impossibilidade;
- XII - atribuir tarefas especiais a qualquer colaborador do COINCO na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto e pelo “Protocolo de Intenções”;
- XIII - firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e contratos de interesse da COINCO;
- XIV - estabelecer os serviços prestados pelo COINCO e fixar a sua remuneração;
- XV - nomear ou exonerar seus colaboradores conforme decisão da “Assembleia de Prefeitos”;
- XVI - convocar audiências públicas aprovadas pela “Assembleia de Prefeitos”;
- XVII - nomear a “Comissão de Licitações”.

§1º- O Presidente não responde, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo COINCO.

§2º- Na falta do Presidente e do Vice-Presidente na “Assembleia de Prefeitos”, esta será presidida por um Presidente *ad hoc* que será escolhido entre os demais Prefeitos.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de sua ausência, renúncia, destituição ou impedimento.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou destituição, os integrantes do COINCO preencherão a vaga do cargo vacante, elegendo entre seus pares o substituto, podendo ser aclamado.

SEÇÃO II DA “DIRETORIA EXECUTIVA”

Art. 15. A “Diretoria Executiva” é órgão de administração do COINCO subordinado ao Presidente da “Assembleia de Prefeitos”, sendo assim constituída:

- I - “Diretor Executivo”;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

II - “Assessor Jurídico”.

Art. 16. São atribuições do “Diretor Executivo”:

- I - organizar e coordenar todas as atividades do COINCO;
- II - promover os atos necessários à consecução dos objetivos do COINCO;
- III - fazer cumprir, no que lhe compete, este Estatuto os regulamentos e as decisões dos “Municípios Consorciados”;
- IV - assinar em conjunto com o Presidente da “Assembleia de Prefeitos” os documentos que envolvam responsabilidades ao COINCO.
- V - autorizar o fornecimento de cópias, de pareceres e laudos aprovados pelos “Municípios Consorciados”;
- VI - praticar todos os demais atos de administração, que não sejam vedados por este Estatuto.
- VII - comunicar aos Poderes Legislativos dos “Municípios Consorciados”, quando da troca de Presidente do COINCO;
- VIII - assistir a “Assembleia de Prefeitos”;
- IX - coordenar os serviços administrativos;
- X - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos por terceiros junto ao aterro sanitário dentro dos princípios, normas e contratos do COINCO;
- XI - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos por terceiros junto ao aterro sanitário dentro dos princípios, normas e contratos do COINCO;
- XII - organizar e orientar os trabalhos no aterro sanitário do COINCO;
- XIII - providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações;
- XIV - secretariar as reuniões em geral, confeccionar as atas, colher assinaturas e depois de lidas e aprovadas, arquivá-las, remetendo cópia aos “Municípios Consorciados”;
- XV - apresentar aos membros do COINCO, relatórios financeiros e de atividades.
- XVI - organizar e manter o cadastro dos consorciados;
- XVII - coordenar a modernização do expediente e demais atos administrativos do COINCO;
- XVIII - identificar, numerar e incluir no inventário patrimonial, os bens patrimoniais do COINCO, expedindo-se aos consorciados, relatório anual desses bens patrimoniais;
- XIX - convocar reuniões administrativas com ciência do Presidente da “Assembleia de Prefeitos” mediante e-mail ou fac-símile dirigido a sede dos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XX - exercer sem ônus financeiro as funções de tesoureiro, especialmente:
 - a) receber e pagar, executar controle de caixa diário, controlar as contas bancárias, auxiliar os serviços de contabilidade e outras atividades correlatas;
 - b) assinar, juntamente com o Presidente da “Assembleia de Prefeitos”, os cheques e demais documentos fiscais e bancários.
- XXI - autorizar compras para a manutenção do COINCO dentro dos limites do orçamento aprovado pela “Assembleia de Prefeitos”, observada as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

Art. 17. Compete regularmente ao “Assessor Jurídico”:

- I - desenvolver as atividades de assessoria jurídica do COINCO;
- II - elaborar, revisar e visitar contratos, convênios e editais;
- III - elaborar os pareceres jurídicos solicitados;
- IV - representar o COINCO em Juízo ou fora dele;
- V - acompanhar sindicâncias e processos administrativos;
- VI - promover as defesas judiciais e extrajudiciais solicitadas;
- VII - acompanhar, revisar e emitir parecer nos procedimentos licitatórios;
- VIII - acompanhar, revisar e emitir parecer nos procedimentos administrativos;
- IX - demais atividades correlatas à advocacia.



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

- II - ativos e superávits financeiros integralizados;
- III - doações, legados, convênios, contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- IV - remuneração dos seus próprios serviços;
- V - rendas de seus patrimônios;
- VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;
- VII - os saldos do exercício financeiro findo conforme decisão da “Assembleia de Prefeitos”;
- VIII - outras receitas.

§1º. Nenhum bem pertencente ao COINCO poderá ser alienado, onerado, doado, permutado ou disposto sem a prévia deliberação da “Assembleia de Prefeitos” na forma deste Estatuto.

§2º. Todos os bens patrimoniais do COINCO deverão ser identificados e numerados fazendo-se incluir num “inventário patrimonial”.

§3º. Os veículos e maquinários do COINCO deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos seus objetivos, especialmente:

- a) manter controle individual de manutenção e combustível, obedecendo às normas de administração pública.
- b) se veículos, apresentar identificação externa do COINCO, com a indicação “uso exclusivo em serviço” e seguro anual contra danos.

§4º. Os “Municípios Consorciados” poderão disponibilizar ao COINCO bens e serviços próprios para uso comum.

§5º - Toda receita do COINCO será aplicada para realização de seus objetivos e finalidades.

Art. 25. A participação dos “Municípios Consorciados” para o custeio pessoal, administrativo, operacional e de investimentos do COINCO será obtida da seguinte forma:

I - Contribuição dos “Municípios Consorciados”, que se fará mediante “Contrato de Rateio” constituindo-se em:

a) despesas de pessoal, custeio administrativo, operacional e de investimentos na forma de rateio por tonelada:

$$CT = DA + DC + DO : TR$$

CT = custo por tonelada de resíduos;

DA = valor das despesas administrativas;

DC = valor das despesas de custeio de pessoal;

DO = valor despesas operacionais;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

TR = toneladas de resíduos recebidos.

- a) o município de Curitibaanos, como forma de compensação pela cessão do terreno para o aterro sanitário, terá uma redução de 10% (dez) no pagamento nas despesas de pessoal, custeio administrativo e operacional e 15% (quinze) nas despesas de investimentos;
- b) o valor a ser deduzido do município de Curitibaanos será acrescido e rateado pelos demais municípios de forma proporcional ao peso de resíduos sólidos depositado por cada ente consorciado.

§1º - O “Contrato de Rateio” será formalizado para cada ano fiscal e deverá ser elaborado e firmado até dia 15 de dezembro de cada ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - A contribuição dos “Municípios Consorciados” será realizada através de boleto bancário ou depósito direto na conta corrente vinculada ao consórcio com valores e vencimentos previstos no “Contrato de Rateio”.

§3º - É vedado ao COINCO angariar financiamentos junto a instituições financeiras públicas e privadas, salvo por deliberação unânime da “Assembleia de Prefeitos” e dentro das normas da Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 26. Verificando-se inadimplência do repasse de algum “Município Consorciado” a qualquer título (custeio ou investimento e outras) com o COINCO, será oficiado aos Senhores Prefeitos que fazem parte da “Assembleia de Prefeitos”, os quais, em assembleia, de liberarão sobre a suspensão temporária dos ou exclusão do município consorciado, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§1º - O município inadimplente não terá direito a voto na assembleia que deliberará sobre a forma de punição.

§2º - O “Município Consorciado” responsabilizar-se-á pelas perdas e danos causadas ao COINCO pelo seu inadimplemento.

CAPITULO VII DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 27. A aquisição de bens e serviços deverá ser precedida de previsão orçamentária, receita disponível e obediência às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, inclusive da Lei n. 11.107/05, podendo também, utilizar-se da modalidade de pregão na forma da Lei 10.520/02.



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

Art. 28. O COINCO manterá “Comissão de Licitação” nomeada pelo Presidente do COINCO, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único - A “Comissão de Licitação” será constituída preferencialmente por representantes dos “Municípios Consorciados” indicados pelo Prefeito ou Secretário Municipal e do COINCO nomeado pelo seu Presidente.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O ano social, administrativo e fiscal inicia-se em 01 (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 30. O Presidente da “Assembleia de Prefeitos” poderá baixar os atos necessários à gestão do COINCO, inclusive para a regulamentação do Estatuto, do “Protocolo de Intenções” e do “Contrato de Rateio”.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela “Assembleia de Prefeitos” e observância das disposições do “Código Civil Brasileiro”.

Art. 32. O presente Estatuto e o “Protocolo de Intenções” são reformáveis pela “Assembleia de Prefeitos” mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e deve ser ratificado pelos Poderes Legislativos dos “Municípios Consorciados”.

Art. 33. A dissolução do COINCO será resolvida pela deliberação unânime dos “Municípios Consorciados” que também decidirão sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido na forma do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 34. O ingresso de novos “Municípios Consorciados” dar-se-á mediante proposta de adesão formalmente apresentada pelo interessado e aprovação em voto aberto, pela unanimidade de seus integrantes.

§1º- caberá ao novo consorciado, a título de compensação pecuniária, o pagamento do percentual do valor do patrimônio líquido do COINCO, calculado pelo volume de lixo a ser depositado no aterro.

§2º- a forma de pagamento referido no parágrafo anterior será deliberada em assembleia geral;

§3º- a qualidade de associado do COINCO é intransmissível.



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016

Art. 35. As instituições de ensino, órgãos públicos, organizações não-governamentais, autarquias, empresas públicas e privadas, poderão prestar consultoria e assessoria ao COINCO, a título de colaboração e voluntariado, sendo que, em caso da necessidade de qualquer remuneração, deverá preceder a aprovação pela “Assembleia de Prefeitos” e atendimento às normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 36. O COINCO poderá firmar acordos de cooperação com instituições públicas e privadas para a realização de estágio de estudantes objetivando uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, cujas condições básicas serão disciplinadas em “termo de compromisso de estágio”.

Art. 37. No início de cada legislatura os Prefeitos empossados reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar sobre o COINCO e eleger seu Presidente, Vice-Presidente e demais cargos e conselhos.

Art. 38. As deliberações das assembleias gerais que não exigirem quórum especial dar-se-ão por maioria simples dos integrantes presentes à assembleia.

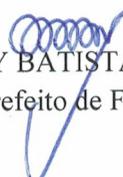
Art. 39. Os valores de eventuais superávits financeiros ao encerramento do exercício serão rateados proporcionalmente entre os municípios consorciados.

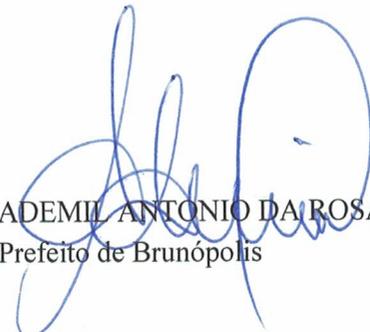
Art. 40. O COINCO poderá contratar seguro para proteção de seu patrimônio e colaboradores conforme deliberação da “Assembleia de Prefeitos”.

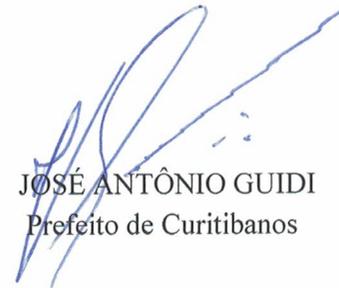
Art. 41. Fica eleito de forma exclusiva o foro da Comarca de Curitiba, Santa Catarina, para dirimir qualquer eventual litígio entre os Municípios Consorciados com o COINCO.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela “Assembleia de Prefeitos” e ratificação pelos Poderes Legislativos dos “Municípios Consorciados”.

Curitiba, 11 de novembro de 2016.


OSNY BATISTA ALBERTON
Prefeito de Frei Rogério


ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito de Brunópolis


JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito de Curitiba



COINCO

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
CONTESTADO**

Estatuto aprovado por unanimidade na AGE de 11-11-2016


DOMINGOS SCARIOT JÚNIOR
Prefeito de Santa Cecília


LUDOVINO LABAS
Prefeito de Lebon Régis


MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito de Monte Carlo

LINDOMAR S. KUNHEN
Prefeito de Ponte Alta


SILVIO GRANEMANN CALOMENO
Prefeito de Ponte Alta do Norte


SISI BLIND
Prefeita de São Cristóvão do Sul



**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DO COINCO
11-11-2016**

ANEXO I

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS COMISSIONADOS
E EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
CONTESTADO”.**

CLAUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica instituído o plano de cargos e salários dos comissionados e empregados públicos do Consórcio Intermunicipal do Contestado, doravante denominado de COINCO.

CLAUSULA II – DOS CONCEITOS

2.1. Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:

a) PLANO DE CARGOS: conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos comissionados e empregados públicos do COINCO;

b) CARGO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas no plano de carreira, de acordo com a área de atuação e formação profissional.;

c) VENCIMENTO: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público;

d) EMPREGO PÚBLICO: cargo permanente pelo regime celetista não adquirindo o contratado a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal cujo ingresso se fará através de concurso público de provas ou provas e títulos;

e) COMISSIONADO: de livre nomeação, fixação de salário e exoneração do Presidente da Assembleia de Prefeitos, após deliberação e aprovação da Assembleia de Prefeitos.



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO COINCO 11-11-2016

CLAUSULA III – DO QUADRO DE PESSOAL

3.1. O Quadro de Pessoal do COINCO compõe-se de Cargos Permanentes e de Cargos em Comissão, assim distribuídos:

- a) Atividades de direção, chefia e assessoramento, que compreende os cargos de provimento em comissão;
- b) Atividades de nível superior que compreende os cargos a que sejam inerentes as atividades das áreas de conhecimento superior indispensáveis ao pleno funcionamento do COINCO;
- c) Atividades operacionais de administração, que compreende os cargos da administração geral para cujo desempenho é exigido diploma de nível médio e técnicas auxiliares;

3.2. Os Cargos em Comissão, do Grupo Direção, Chefia e Consultoria são regidos pelo critério de confiança, de acordo com o artigo 37 de Constituição Federal, e são de livre nomeação, exoneração e fixação dos vencimentos pelo Presidente da Assembleia de Prefeitos, após deliberação e aprovação da Assembleia de Prefeitos, com atribuições definidas no estatuto do COINCO.

3.3. O quadro de pessoal permanente do COINCO será na forma de emprego público, peloregime celetista não adquirindo o contratado a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal cujo ingresso se fará através de concurso público de provas ou provas e títulos cujo número de vagas, cargos, vencimentos, atividades assim constituídas:

a) Atividades de Nível Superior:

Nome Do Cargo:	CONTADOR
Vagas:	01 (uma)
Atividades Específicas:	Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial pública, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas.



**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DO COINCO
11-11-2016**

Habilitação Profissional:	Portador de certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.
Horas:	20 (vinte) horas semanais
Vencimento:	R\$ 3.489,00

3.4. A investidura em Emprego Público far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos conforme habilitação exigida para o cargo.

3.5. Os empregados públicos terão lotação em qualquer dos setores do COINCO, observado o interesse Público.

CLAUSULA IV – DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

4.1. Para atender a necessidades temporárias ou de excepcional interesse público o COINCO poderá formalizar contratação por prazo determinado no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

- a) substituição de empregado público licenciado;
- b) preenchimento de cargos permanentes de classe inicial até a realização de concurso público;
- c) execução de serviço excepcional ou por profissional especializado que não exija a criação de cargo;
- d) para cumprir contratos e convênios que exija a contratação excepcional de pessoal;

4.2. O prazo de contratação não será superior:

- a) ao da licença, no caso do inciso de substituição de empregado público licenciado;
- b) a 01 (um) ano, renovado por igual período, nos casos de preenchimento de cargos permanentes de classe inicial até a realização de concurso público e execução de serviço excepcional ou por profissional especializado que não exija a criação de cargo;
- c) enquanto perdurar o contrato ou convênio que exija a contratação de pessoal;

4.3. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO COINCO 11-11-2016

CLAUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- 5.1. Os Municípios Consorciados poderão ceder servidores públicos ao COINCO que arcará com o ônus da remuneração.
- 5.2. A revisão geral da remuneração dos cargos e empregos públicos do COINCO será anual e obedecerá ao prazo e mesmo índice e percentual apresentado pelo Governo Federal para o reajuste do salário mínimo nacional com concessão automática.
- 5.3. Fica o Presidente da Assembleia de Prefeitos autorizado a realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos, observados os prazos da cláusula 4.2.
- 5.4. O Presidente da Assembleia de Prefeitos ratificará o presente através de resolução e expedirá atos administrativos complementares necessário à sua plena execução.

Assim, após deliberado e aprovado pela unanimidade dos presentes, o presente anexo único do protocolo de intenções e estatuto do COINCO é firmado pelas partes para que após ratificado por lei dos Municípios Consorciados seja ratificado em resolução surtindo assim seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba SC, 11 de novembro de 2016.



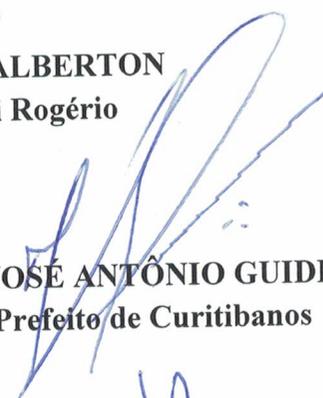
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito de Brunópolis



DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
Prefeito de Santa Cecília



OSNY BATISTA ALBERTON
Prefeito de Frei Rogério



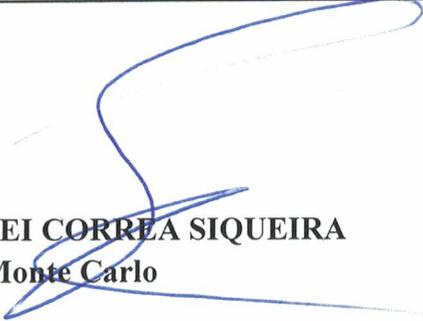
JOSE ANTONIO GUIDI
Prefeito de Curitiba



LUDOVINO LABAS
Prefeito de Lebon Régis



**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DO COINCO
11-11-2016**


MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito de Monte Carlo

LINDOMAR S. KUNHEN
Prefeito de Ponte Alta


SILVIO GRANEMANN CALOMENO
Prefeito de Ponte Alta do Norte


SISI BLIND
Prefeita de São Cristóvão do Sul